

## STJ nega perdãŁo judicial a delator do “mensalãŁo do DEM”

Mesmo depois de delatar um esquema de corrupçŁo no Distrito Federal batizado de “mensalãŁo do DEM”, o ex-secretário Durval Barbosa deve ser responsabilizado por atos de improbidade administrativa. A 2ª Turma do Superior Tribunal de JustiçŁa rejeitou tentativa do réu de receber perdãŁo judicial por ter colaborado com as investigaçŁes.

Sem analisar o mérito, o colegiado concluiu que o recurso apresentado nŁo poderia ser admitido porque questionou apenas um dos pontos decididos pelo tribunal de origem. A corte aplicou a Súmula 283 do Supremo Tribunal Federal, que só permite a análise de recursos quando abrangem todos os fundamentos do acórdão.

Agência Brasil



Ex-secretário do DF, Barbosa gravou conversas e firmou delaçŁo premiada.  
Agência Brasil

Barbosa comandou a Secretaria de RelaçŁes Institucionais do DF no governo José Roberto Arruda (ex-DEM) e gravou uma série de negociaçŁes que participou ao lado do entŁo governador e de outras autoridades. Ele firmou delaçŁo premiada e repassou o material para a operaçŁo caixa de pandora.

Por isso, queria estender os benefícios do acordo ao processo que corre na esfera cível, sobre atos de improbidade em contrato celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan) e uma empresa de publicidade.

O juízo de primeira instância concordou, mas o [Tribunal de JustiçŁa do DF condenou Barbosa](#) a pagar indenizaçŁo de R\$ 200 mil (junto com o ex-governador, a ex-deputada federal Jaqueline Roriz e o marido dela, Manoel Costa de Oliveira Neto). A decisŁo também suspendeu seus direitos políticos por oito anos e o proibiu de receber benefícios fiscais, entre outras sançŁes.

### Auxílio parcial

O acórdão do TJ-DF afirma que a delaçŁo premiada é um instituto específico do Direito Penal, sem possibilidade de ser aplicada ao âmbito civil. Diz ainda que a colaboraçŁo de Barbosa nŁo foi imprescindível para a investigaçŁo, que também utilizou documentos do Tribunal de Contas do Distrito



---

Federal.

O ministro Og Fernandes, relator no STJ, apontou que a Lei 8.884/94 (sobre o funcionamento do Cade, vigente na época) permitia que a ação punitiva fosse extinta nos casos de colaboração. Apesar disso, ele disse que o ex-secretário deixou de impugnar o segundo ponto do acórdão, sobre a importância de sua atuação para as investigações.

Ainda segundo o ministro, o STJ não poderia avaliar se os documentos do Tribunal de Contas foram de fato suficientes para a condenação, pois para isso seria necessária reapreciar provas do processo, o que é proibido pela Súmula 7 do tribunal. A decisão foi unânime, e o acórdão ainda não foi publicado.

*Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

**REsp 1477982**